



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0131/2021**

Em 27 de maio de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ALUÍSIO BRAZ**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.921.141,20 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos), e dá outras providências.

No ponto, a presente propositura tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar de modo a prover lastro orçamentário que garanta o suporte para duas importantes ações para a Secretaria Municipal, a saber:

1. Aquisição de novos veículos para o atendimento dos profissionais professores, educadores e funcionários de apoio e serviços que trabalham, durante os 200 (duzentos) dias letivos, nas 3 (três) escolas do campo do Município, visando, assim, garantia de segurança, qualidade desse transporte, sua correta adequação às condições de trafegabilidade e atendendo melhor as necessidades, especialmente considerando o protocolo de segurança e proteção contra a Covid-19, que exige de todos nós uma nova postura pessoal e de convívio coletivo.

O crédito adicional suplementar para essa ação remaneja recursos previstos e não utilizados de fevereiro a maio para o transporte escolar e tem como lastro financeiro a chamada “verba Qse”, ou seja, recursos financeiros provenientes da Quota-parte do Salário-Educação, que vem a ser uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Esses recursos são repartidos em cotas, sendo os destinatários a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios e são repassadas de forma automática, sem necessidade de convênio ou outro instrumento similar, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 212, § 6º da CF). Para essa ação o crédito adicional a ser suplementado é da ordem de R\$ 1.382.220,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte reais).

2. Aquisição de material didático-pedagógico para atendimento aos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, bem como prover material de apoio para o professor, com foco no desenvolvimento das habilidades e competência da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

PROTÓCOLO 4122/2021 - 27/05/2021 11:45 - PROCESSO 166/2021



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Em que pese os esforços da Secretaria Municipal da Educação para melhorar os indicadores de aprendizagem de modo universal – tais como: (i) a aplicação de avaliação diagnóstica nas turmas dos anos iniciais do ensino fundamental visando ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes e à execução das intervenções necessárias para o alcance das metas previstas no currículo escolar e nas avaliações de larga escala; (ii) análise e discussão dos resultados dessas avaliações entre a equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação e gestores das escolas, para o estabelecimento de plano de ações de melhorias; (iii) análise e discussão dos índices do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) entre a equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação e gestores, com o objetivo de traçar ações de correção de defasagens e dificuldades na aprendizagem; (iv) a elaboração do Caderno Orientador da BNCC; (v) a oferta de formação continuada aos Professores da Rede Municipal e ações como o Programa de Acompanhamento Pedagógico dos Professores Iniciantes –, ainda persistem as assimetrias entre escolas e entre turmas de uma mesma escola, fato que demanda de nós a inserção de outros instrumentos e ações com o objetivo de acelerar a melhoria da aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental das escolas municipais, de modo a garantir-lhes o alcance de nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo.

Nesse sentido, se a implementação de políticas para impulsionar a melhoria da aprendizagem nas escolas com mais desafios e dificuldades já era premente no período anterior a pandemia da COVID-19, agora isso se faz mais urgente e necessário, haja vista o inegável aprofundamento das desigualdades de toda ordem e o recrudescimento do abismo entre ricos e pobres no sistema escolar, num claro descumprimento do preceito constitucional e legal de garantia de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com sucesso das etapas obrigatórias de ensino na idade certa como direito subjetivo, inafastável, de todos e cada um dos estudantes.

Dentre outras ações, entende-se que a aquisição de um material didático para todas as escolas municipais que trabalhem o desenvolvimento das habilidades e competências da BNCC e os descritores do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), em todos os anos do ensino fundamental, será fundamental para impulsionar a melhoria da aprendizagem, diminuindo as disparidades entre escolas e reafirmando o direito a aprendizagem com equidade para nossos estudantes.

O crédito adicional suplementar para essa ação anula parcialmente as dotações orçamentárias vigentes da manutenção e desenvolvimento do ensino valorização do magistério – remuneração de professores. Desde já, saliento que esses ajustes são meramente de ordem orçamentária e há lastro para suprir plenamente a folha de pagamento dos profissionais do Magistério com os recursos oriundos do Fundeb.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil. O FUNDEB é, finalmente, um



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

instrumento permanente de financiamento da educação pública instituído como tal por meio da Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Os recursos oriundos do FUNDEB, distribuídos conforme o número de matrículas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC) devem ser utilizados no financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e suas modalidades.

Para essa ação o crédito adicional a ser suplementado é da ordem de R\$ 2.538.921,20 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.921.141,20 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos), destinado à aquisição a aquisição de ônibus rural escolar e de material didático-pedagógico, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.921.141,20 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos), conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0016.2	Atividade	
12.361.0016.2.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (ENSINO FUNDAMENTAL)	R\$ 1.382.220,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.382.220,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
02.10.04	FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0016.2	Atividade	
12.361.0016.2.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (ENSINO FUNDAMENTAL)	R\$ 2.538.921,20
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 2.538.921,20
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	

Parágrafo único. O crédito de que trata o “caput” deste artigo tem por finalidade:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – a aquisição de ônibus rural escolar, visando a uma melhor qualidade ao transporte dos professores, educadores e funcionários de apoio e serviço que atendem as unidades escolares do campo; e

II – a aquisição de material didático-pedagógico para as escolas de ensino fundamental com foco no desenvolvimento das habilidades e competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotação no valor de R\$ 3.921.141,20 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0026	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0026.2	Atividade	
12.361.0026.2.054	TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO	R\$ 1.382.220,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.382.220,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
02.10.04	FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0016.2	Atividade	
12.361.0016.2.211	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - REMUNERAÇÃO PROFESSORES (ENSINO FUNDAMENTAL)	R\$ 1.250.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.250.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.365.0016.2	Atividade	
12.365.0016.2.037	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES (EDUCAÇÃO INFANTIL)	R\$ 1.288.921,20
CATEGORIA ECONÔMICA		

PROTÓCOLO 4122/2021 - 27/05/2021 11:45 - PROCESSO 166/2021



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.288.921,20
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de maio de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 4122/2021 - 27/05/2021 11:45 - PROCESSO 166/2021